



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Imperatriz
Gabinete do Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 1.142/2005

**DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO AOS
USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DAS
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
ESTABELECIDAS EM IMPERATRIZ.**

ILDON MARQUES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo. 1º - Ficam obrigadas as instituições financeiras estabelecidas em Imperatriz, a implantação de serviço de atendimento por meio de senha e instalação de assentos para uso dos usuários que aguardam atendimento.

Artigo. 2º - Ficam obrigadas as instituições financeiras estabelecidas em Imperatriz, a instalação de sanitários (banheiros), para utilização dos usuários de ambos os sexos.

Artigo. 3º - O não cumprimento do que determina esta Lei, implica na interdição (suspensão) do atendimento ao público do estabelecimento, por meio da cassação do alvará de funcionamento.

Artigo. 4º - Incumbe aos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal, fiscalizar a aplicação desta Lei, assim como, aplicar as sanções pelo descumprimento.

Artigo. 5º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO EM 01 DE DEZEMBRO DE 2005, 184º. DA INDEPENDENCIA E 117º. DA REPUBLICA.


ILDON MARQUES DE SOUSA
PREFEITO